

LIDO NO EXPEDIENTE

24.10.23
Primeiro Secretário

Em 24 de 10 de 23
Responsável



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: _____

Decisão: APROVADO

Em 26 de 10 de 23

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 41

DE 24 DE outubro DE 2023

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: _____
Decisão: APROVADO
Em 26 de 10 de 23
Presidente da Comissão

APROVADO POR 8 VOTO(S)
REJEITADO POR 1 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)
07/11/23

1º VOTAÇÃO

Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Escola de Tempo Integral, denominada de "Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação", no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
07/11/23
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, denominada de "Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação", no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE.

§ 1º A Política de Educação de que trata esta Lei define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam, e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, a serem implementados pela Administração Pública, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§ 2º O desenvolvimento, a implantação e o monitoramento da Política de Educação "Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação" devem ser realizados junto as escolas predefinidas da Rede Pública Municipal, e expandidos conforme as necessidades educacionais, obedecendo

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária
Relator: _____
Decisão: APROVADO
Em 26 de 10 de 23
Presidente da Comissão

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 41
DE 24 DE outubro DE 2023

aos critérios e condições de viabilidade técnica, pedagógica, operacional e de interesse da comunidade.

Art. 2º A Política de Educação “**Escola em Tempo Integral: Rosário Evoluindo na Educação**”, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Rosário do Catete/SE, tem como principais objetivos:

I – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos de acordo com o Banco Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas e adequar os espaços escolares, com oportunidades de aprendizado em atividades pedagógicas, incluindo atividades lúdicas, de esporte, lazer e culturais;

HCA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 41
DE 24 DE outubro DE 2023

VII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º As Escolas da rede pública de ensino que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral, nos termos desta Lei, devem ter um plano próprio, que reflita as concepções da proposta pedagógica e discipline as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes:

I – apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II – explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que atendam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais de ensino;

IV – descrever a metodologia utilizada pela escola;

V – apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M.C. A.", located in the bottom right corner of the page.



APROVADO EM ⁹⁰ DISCUSSÃO
07/11/23
 Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL
 Comissão Permanente de Constituição e Justiça
 Relator: [assinatura]
 Decisão: [assinatura]
 Em 07 de 11 de 23
 Presidente da Comissão

LIDO NO EXPEDIENTE

26/10/23
 Primeiro Secretário
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 42/2023
 26 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE	
Protocolo nº:	<u>167/2023</u>
Data:	<u>26/10/23</u>
Hora:	<u>17:45</u>
Procedência:	
Assinatura:	Divisão de Recitação e Protocolo

DENOMINA-SE NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

no VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)
 REJEITADO POR - VOTO(S)
 ABSTENÇÃO - VOTO(S)

Autor: George Santana

24/10/23

PARECER VERBAL
 Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
 Relator: [assinatura]
 Decisão: [assinatura]
 Em 07 de 11 de 23
 Presidente da Comissão

Sabe-se que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou, e o Conselho Municipal de Rosário do Catete sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete/Se, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosário do Catete/Se.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2023.


George dos Santos Cruz
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
09.11.23
Primeiro Secretário

ENTRADA
Em 06 de 11 de 23
Responsável



ESTADO DE SERGIPE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Sergio

Decisão: APROVADO

Em 30 de 11 de 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Presidente da Comissão

**PROJETO DE LEI N.º 43
DE 06 DE novembro DE 2023**

Dispõe normas sobre a distribuição de brindes, mediante sorteio público, pelo Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Relator: ROSELIANE SANTOS NEVES
Decisão: APROVADO
Em 30 de 11 de 23
Presidente da Comissão

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis para a distribuição de brindes, mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os bens móveis de que trata o "caput" deste artigo devem ser produtos caracterizados como bens de consumo, tais como utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte, motorizados ou não.

§ 2º Os bens a serem sorteados na forma de brindes devem ser adquiridos com recursos:

- I – do Tesouro Municipal;
- II – de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;
- III – de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante convênio.

§ 3º A aquisição dos bens de que trata este artigo deve ser realizada de acordo com as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 2º A distribuição de brindes nos termos desta Lei não se constitui em obrigação a ser cumprida pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e os parâmetros estabelecidos em Decreto a ser expedido pelo Chefe do mesmo Poder Executivo Municipal.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
09/11/23
Presidente

VOTAÇÃO
APROVADO POR 5 VOTO(S)
REJEITADO POR 0 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 0 VOTO(S)
Em 30 de 11 de 23
Decisão: APROVADO
Relator: ROSELIANE SANTOS NEVES
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: ROSELIANE SANTOS NEVES
Decisão: APROVADO
Em 30 de 11 de 23
Presidente da Comissão

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º 43
DE DE DE 2023**

Art. 3º. A distribuição de brindes de que trata esta Lei pode ocorrer somente nas seguintes hipóteses:

I – instituição de programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais, com o objetivo de premiar as pessoas físicas ou jurídicas que tenham adimplido seus impostos durante o exercício financeiro;

II – instituição de programa municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços no Município de Rosário do Catete, com o objetivo de premiar as pessoas físicas e jurídicas que comprovadamente tenham adquirido produtos e/ou serviços no comércio local;

III – realização de sorteio público, somente entre os cidadãos residentes no Município de Rosário do Catete, durante as seguintes festividades:

- a) “Dia do Trabalhador”;
- b) “Páscoa”;
- c) “Servidor Público”;
- d) “Emancipação Política do Município”;
- e) “Dia das Mães”;
- f) “Dia dos Pais”;
- g) “Dia das Crianças”;
- h) “Natal”.

Art. 4 Não podem participar, como possíveis beneficiários, dos sorteios públicos de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Vereadores;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2023**

II – os ocupantes de cargos de provimento em comissão dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;

III – os servidores públicos diretamente responsáveis pela organização dos sorteios e/ou distribuição dos brindes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deve dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização dos sorteios públicos de que trata esta Lei.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas inerentes à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, ficando o mesmo Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL